

Lei nº 372/2011, de 19 de Dezembro de 2011.


“Autoriza o Poder executivo a fazer doações, conceder ajuda de custo à pessoa ou ente da família carente e a instituições jurídicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações, conceder ajuda de custo e/ou pagamento a pessoa ou ente da família carente e as instituições jurídicas, de:

- I. Combustível, (óleo diesel e gasolina) a proprietários de veículos para transporte de pessoas doentes;
- II. Material de construção;
- III. Material usado, considerado entulho de demolição e/ou reforma de prédio público;
- IV- Ajuda financeira a entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- V- Passagens para pessoas carentes que necessitam de fazer tratamento de saúde fora do Município e/ou Estado;
- VI- Certidões de nascimento, casamento e 2ª vias;
- VII- Urnas mortuárias, traslado, formalização e vestuário;
- VIII- Auxílio financeiro funerário;



- IX- Bolsa de estudo para estudante do Ensino Superior;
 - X- Expedições de documentos pessoais;
 - XI- Cestas básicas para pessoas de baixa renda;
 - XII- Kit gestante;
 - XIII- Uniforme e material escolar para estudantes do ensino infantil e fundamental;
 - XIV- Despesas médicas-hospitalares e exames que não seja possível atender no Posto de Saúde do Município;
 - XV- Material de esporte;
 - XVI- Remédios para pessoas de baixa renda;
 - XVII- Incentivo o programa de baixa renda;
 - XVIII- Lavoras comunitárias para pessoas de baixa renda;
 - XIX- Reforma de imóveis residenciais de pessoas de baixa renda;
 - XX- Armações e lentes de óculos
 - XXI- Camisetas para eventos;
 - XXII- Gás de cozinha;
 - XXIII- Leite em pó, leite de soja, leite pasteurizado e leite in natura a programas sociais e á pessoas de baixa renda;
 - XXIV- Pagamento de taxas, contas de água e energia elétrica;
 - XXV- Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município;
 - XXVI- Cadeira de rodas, muleta e próteses de membros;
 - XXVII- Fraldas geriátricas;
 - XXVIII- Órtese e próteses (dentaduras), aparelho ortopédicos, aparelho auditivo e outros;
 - XXIX- Pagamento de aluguel social.
- 

Art. 2º - Todos os benefícios desta Lei só serão concedidos às pessoas de baixa renda, após a devida comprovação, bem como as instituições, cujo programa seja de caráter social sem fins lucrativo.

Paragrafo Único – As doações às instituições poderão ser concedidas desde que o programa e/ou ação tenha caráter beneficente, educacional, saúde de caráter social, cujo seus destinatários sejam as pessoa destinada no art. 2ª desta lei, podendo ser executado de forma isolada, em parceria ou através de convenio com a Administração Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios exigidos para a concessão dos benéficos desta Lei.

Art. 3º- Compete à Secretaria de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução dos beneficio social desta Lei, bem como os levantamentos sócio-econômicos de comprovação da carência familiar e, após as necessárias triagens, a distribuição e entrega do benefício.

Art. 4º – Os benefícios mencionados poderão ser concedidos total ou parcialmente. Em ambos os casos só serão autorizados após análise da Secretária de Assistência Social, a qual manterá arquivados documentos pertinentes do beneficiado ou de sua família.

Parágrafo Único – A Secretária de Assistência Social deverá realizar triagem minuciosa a fim de evitar que pessoa e instituições recebem o benefício indevidamente sempre com a verificação de documentos necessários.

Art. 5º – Fica autorizado o Executivo criar ou excluir por Decreto modalidade de benefícios mencionados no artigo 1º desta Lei.



Art.6º- A liberação dos benefícios assistenciais desta Lei está condicionada a possibilidade financeira da Administração.

Paragrafo Único - Para atender às despesas decorrentes da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 159/01, Lei nº 369/2011 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, aos 19 de Dezembro de 2011.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito municipal